



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**EDITAL DE
CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 45 DIAS)**

O Exmo. Sr. Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Relator dos Processo n° **TST-ED-Ag-ED-AIRR-95100-69.1999.5.06.0019**, em que figuram como Embargantes Luis Ricardo Ferreira dos Santos, Carlos Gilberto Ferreira dos Santos, Roberto Mario Ferreira dos Santos, Arthur Ferreira dos Santos Filho, José Otávio Ferreira dos Santos, Maurício Guilherme Ferreira dos Santos e Sidney José Pinheiro de Castro (Advogado: Dr. Hélio Stênio Revorêdo) e como Embargados Transportadora Relampago Ltda – ME (Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva) e Espólio de Ana Antônia Góis de Menezes (Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva), na forma da lei,

Faz saber a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele tomarem conhecimento que tramita no Tribunal Superior do Trabalho, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, 4º andar, sala 443, CEP 70.070-943, Brasília, Distrito Federal, o Processo n° **TST-ED-Ag-ED-AIRR-95100-69.1999.5.06.0019**, sendo o presente **EDITAL** para citar os sucessores do executado **ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO** para integrarem a relação processual, conforme decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro **Renato de Lacerda Paiva**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo n° **TST-ED-Ag-ED-AIRR-95100-69.1999.5.06.0019**, a seguir transcrita:

“Trata-se da petição, seq. 50, por meio da qual ESPÓLIO DE ANA ANTÔNIA GÓIS DE MENEZES, em resposta a despacho de seq. 47 da então Vice-Presidência do TST concedendo ao reclamante mais 30 dias para fornecimento dos nomes dos sucessores do reclamado, requer ‘seja determinada a expedição de edital, convocando os herdeiros do executado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO para que, caso tenham interesse, se habilitem no presente processo' ou 'seja suspenso o processo por mais até 90 dias para que possa dar continuidade às buscas iniciadas'.

Pois bem, decorridos mais de 90 dias após a protocolização da referida petição, em 30/10/2017, sem que os sucessores tenham se habilitado nos autos, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos a citação por edital pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de publicação, nos termos do arts. 256 e 257, II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2018."

O presente Edital será afixado no local de costume, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da Lei. Brasília, Distrito Federal, vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. E, para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, lavrei o presente Edital.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho